L E I Nº 1.533 – EM, 12 DE JUNHO DE 2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS; AUTORIZA ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio – educativas.

§ 1º- São beneficiárias do programa, instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º- Para fins deste parágrafo, considera-se:

I. Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II. para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III. para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiadas na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.

§ 1º- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à educação – "Bolsa-Escola".

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.278 de 30 de dezembro de 1992, exercerá, sem prejuízo das originais, as seguintes competências relacionadas ao Programa criado por esta Lei;

I. Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II. Aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III. Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V. Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";

VI. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII. Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- A participação no Conselho Municipal de Educação, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões em locais eqüidistantes da base territorial do Município de Jequié.

§ 2º- É assegurado ao Conselho Municipal de Educação o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 12 DE JUNHO DE 2001.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.533 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM, 12 DE JUNHO DE 2001
DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.533 fls. 54 a 55 do livro Leis
número 11
Jequié 19 de Junho de 2001
Ingrid Bergman Assis Administrativo